

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ORDENS DE SERVIÇO

Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as modalidades de trabalho dos servidores do IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 e pelo art. 26 da Lei nº 15.473/2020, em vista do que consta no PROA nº 22/2441-0004960-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar as modalidades e horários de trabalho dos servidores do IPE Saúde, consoante previsão disposta no caput e parágrafo 1º do art. 14 da Lei n. 15.473/2020.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao presente regulamento os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, além de servidores requisitados e contratados temporariamente.

Art. 2º A carga horária deverá ser ajustada pela chefia imediata, devendo ser realizada entre 7h e 19h, observando-se, ainda, os horários de intervalos intrajornadas não inferiores a 30 minutos e não superiores a 2 horas para os servidores sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O controle de frequências dos servidores será definido em normativa própria.

§ 2º Até que sobrevenha a normativa prevista no parágrafo anterior, as chefias manterão registro ponto de presença para controle da carga horária, na qual serão incluídos os horários de ingresso e saída, bem como o intervalo intrajornada.

Art. 3º A carga horária estabelecida no "caput" do art. 2º será cumprida de forma presencial ou, excepcionalmente, em regime especial de teletrabalho, na modalidade integral ou parcial, conforme cronograma específico definido com a chefia imediata.

§ 1º Considera-se modalidade de teletrabalho integral, a execução de teletrabalho realizada na totalidade da jornada de trabalho, sem previsão de comparecimento presencial, salvo hipóteses de convocação previstas nesta resolução.

§ 2º Considera-se modalidade de teletrabalho parcial, a execução do regime especial de tele trabalho na qual o servidor fica autorizado a realizar parte das atividades predominantemente de forma remota e parte em regime presencial, não podendo exceder, na modalidade remota, mais que 50% da carga horária semanal.

§ 3º A frequência para os servidores sujeitos ao teletrabalho integral será aferida pelo atingimento das metas propostas, e para os servidores autorizados ao teletrabalho parcial, deverá ser exigido, além do cumprimento das metas, o preenchimento do livro ponto, ou outro que lhe venha a substituir, consoante previsto no art. 2º, com as metas definidas para a modalidade de regime especial de teletrabalho.

§ 4º O teletrabalho, integral ou parcial, estará sujeito a revisão a qualquer tempo por parte da Administração ou a pedido do próprio servidor.

Art. 4º A realização do regime especial de teletrabalho é facultativa, em função da conveniência do serviço, em juízo discricionário da Administração, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§1º O servidor postulante ao regime especial de teletrabalho, integral ou parcial, encaminhará o pedido de adesão para sua chefia imediata, acompanhado de plano de trabalho que estabeleça as metas semanais e/ou mensais a serem cumpridas, bem como as formas de monitoramento e controle.

§2º A chefia imediata elaborará decisão fundamentada opinando pelo deferimento, deferimento com ressalvas ou indeferimento do postulado e encaminhará à Diretoria Executiva para decisão final.

§3º Caso deferida, a adesão ao regime especial de teletrabalho será registrada no assentamento funcional do servidor e será precedida de assinatura de termo de compromisso que preveja, dentre outras responsabilidades, a necessidade de atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração do IPE Saúde.

§4º. Mesmo nos casos de teletrabalho integral, o servidor estará sujeito, a pedido da Administração, a comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas próprias expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de suas atividades, mediante uso de equipamentos adequados, nos termos do Anexo II.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço IPE Saúde, n. 09, de 06 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta ordem de serviço entrará em vigor em 02 de maio de 2022.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor-Presidente.

ANEXO I

PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO			
Unidade:			
Período avaliativo: __/__/2020 a __/__/2020.	Servidor:		Matrícula:
	Chefia Imediata:		Matrícula:
Atividades acordadas	Meta	Qualidade (padrão de desempenho esperado)	Fatores que repercutiram

	Planejada	Realizada	Planejada	Realizada	

O(a) teletrabalhador(a) demonstrou capacidade de iniciativa e colaboração? () sim () não

O(a) teletrabalhador(a) compareceu aos encontros presenciais programados? () sim () não

Comentários:

Local, data.

ASSINATURAS

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

Pelo presente, ___nome_____, ___cargo_____, identidade funcional n. _____, declara, para os devidos fins, que está aderindo ao trabalho remoto do IPE Saúde, no qual assumirá as seguintes obrigações:

- a. desenvolver suas atividades fora de sua unidade de trabalho, _____ dias por semana;
- b. cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho, com a qualidade exigida pela Chefia Imediata;
- c. desenvolver suas atividades em local que permita atender às convocações para comparecimento à unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração do IPE Saúde;
- d. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, em horário de expediente regular do IPE Saúde;
- e. Consultar, nos dias úteis, no horário de expediente do IPE Saúde a sua caixa de correio eletrônico institucional, da equipe a qual está vinculada, bem como as caixas dos sistemas eletrônicos do IPE Saúde, mormente o PROA;
- f. manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- g. cumprir os dias de trabalho presencial previstos no Plano de Trabalho;
- h. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessário, somente mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- i. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter os sistemas institucionais instalados nos equipamentos utilizados no trabalho remoto;
- j. participar de reuniões para troca de experiências entre os participantes do Projeto de Trabalho Remoto;
- k. comunicar à chefia imediata a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do trabalho remoto;
- l. providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física necessária e adequadas à realização do trabalho remoto:
 - Computador com Sistema Operacional Windows 7, 8 ou 10 com acesso à internet;
 - Antivírus atualizado;
 - VPN instalada;
 - Navegador Internet Explorer 9 ou superior

O(a) signatário(a) do presente TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO REMOTO declara ter ciência das metas do Plano de Trabalho aprovado, bem como do contido na Resolução nº 02, de 27 de abril de 2022. Declara, ainda, que tem conhecimento de que sua admissão na modalidade de Teletrabalho se dá em função da conveniência do serviço e é ato discricionário da Administração.

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Termo, serão resolvidas pela Presidência.

O presente termo terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

[Local], [data].

Assinatura do Servidor Assinatura da chefia imediata

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 28 de Abril de 2022

Protocolo: **2022000708840**

Publicado a partir da página: **42**